

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DO  
TOCANTINS NA COMARCA DE ARRAIAS**

**A COORDENAÇÃO ESTADUAL DE COMUNIDADES  
QUILOMBOLAS DO TOCANTINS - COEQTO**, estabelecida a 403 Sul,  
Alameda 19, QI 4, Lote 12, CEP 77.015-581, Palmas – TO, neste ato  
representada por sua Coordenadora, a Sra. **MARIA APARECIDA  
RIBEIRO DE SOUSA**, brasileira, solteira, universitária, RG n.o. 852.891  
SSP/TO e inscrita no CPF n.o032.092.071-27, residente na Comunidade  
Quilombola Prata, domiciliada no Município de São Félix do Tocantins – TO,  
por meio do seu advogado infra-assinado, ajuizar a presente

**REPRESENTAÇÃO**

Para que sejam tomadas devidas providências em face da **PREFEITURA DE  
ARRAIAS**, com sede na Rua Coronel Otavio Magalhães, Centro, Arraias-  
TO, CNPJ nº 01125780000169 e ao **ESTADO DO TOCANTINS**, com sede  
na Praça dos Girassóis, S/N, CNPJ nº 01.786.029/0001-03, na figura dos seus  
representantes legais, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas

**I - DOS FATOS**

Trata-se de denúncia da precariedade na oferta da política de educação para crianças,  
adolescentes e jovens de comunidade quilombola Kalunga do Mimoso, atendidas pela  
prefeitura de Arraias e pelo Estado do Tocantins.

A Escola Municipal Eveny da Paula e Souza atende o público 1ª e 2ª fase do ensino  
fundamental, correspondendo a uma média de 30 alunos e alunas, apresentando graves e  
inaceitáveis problemas estruturais.

Esses problemas têm sido denunciados e reclamados pela comunidade escolar a um  
bom tempo e levados até à representação da COEQTO, a partir das representações  
quilombolas da comunidade, como forma de precarização da oferta de educação para crianças  
e adolescentes quilombolas, situação que tem significado hoje uma ameaça à integridade  
física e própria vida dos membros da comunidade escolar por conta da gravidade do  
sucateamento estrutural da sede da escola.



**coeqto** Coordenação Estadual das Comunidades  
Quilombolas do Tocantins

A referida escola foi criada há 30 anos e sua última reforma, singela, aconteceu há aproximadamente 5 anos, apresentando uma estrutura que a cada ano degrada-se progressivamente. O telhado da escola está com um forte desnível - que faz uma curva -, o que demonstra o risco de desabamento da estrutura sobre estudantes e professores, ameaçando a vida destes, além de apresentar goteiras:



A comunidade relata ainda o fato de que a escola não possui banheiro - uma condição básica para o funcionamento de uma sede escolar -, possuindo apenas a chamada "casinha", com estrutura extremamente precária e que já está em processo de desabamento, como pode-se ver na imagem:



O ambiente interno das salas de aulas está em condições completamente insalubres, o mofo tem tomado conta das paredes e dos armários, ameaçando a saúde respiratória dos estudantes e professores. O teto, sem forro ou laje, apresenta goteiras e calor excessivo nos períodos de maior intensidade solar, é um concreto empecilho para o pleno desenvolvimento



da aprendizagem. A circulação do ar é pequena, as janelas são pequenas e precárias, assim como a iluminação, tendo em vista que faltam lâmpadas.

Podemos comprovar essa realidade pelas imagens a seguir:



A Escola não possui, também, um refeitório e os alunos comem debaixo das árvores ou na varanda da escola, sentados no chão. Um cenário no mínimo degradante. Há ausência de condições mínimas - bem mínimas - dignidade humanitária que se espera de um ambiente que seja sede escolar.

A realidade desta escola, afronta as garantias constitucionais, que devem ser

assegurados de forma urgente para a garantia do direito à educação para as crianças e adolescentes dessa comunidade. A escola não possui material escolar suficiente, incluindo pinceis, apagadores, livros, cadernos e outros. Também não possui nenhum tipo de estrutura esportiva. Não possui internet, materiais de informática - elementos que hoje já são considerados elementares para a prática educativa. Além disso, a escola sequer possui um pátio que possibilite a interação dos estudantes em um ambiente seguro e pedagógico. Nem mesmo uma biblioteca, computadores ou impressora.

Há ainda na comunidade, uma outra sede escola, de responsabilidade do Estado do Tocantins, que atende os alunos do ensino médio, e que encontra em iguais condições estruturas e precariedade de recursos mínimos para funcionamento.



Ambas escolas sofrem ainda com a falta de professores e transporte escolar, situação que viola completamente o direito à educação, afeta fundamentalmente a vida e o desenvolvimento dos povos quilombolas da região. Os veículos que realizam o transporte dos alunos em ambas as escolas são velhos e não recebem a devida manutenção, frequentemente permanecem quebrados e os alunos ficam repetidamente sem frequentar às aulas, impactando a aprendizagem,

É importante destacar ainda que o descaso e violação causada pela Prefeitura do Município de Arraias e pelo Estado do Tocantins, à comunidade é resultado ainda do fato de que existe uma obra parada de uma sede escolar na comunidade do Núcleo Matas, que foi **iniciada a mais de 16 anos e nunca concluída, que poderia atender de forma plena a comunidade como aponta o registro abaixo:**



**coeqto** Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Tocantins



## II - DOS FUNDAMENTOS QUE AMPARAM A PRESENTE AÇÃO

Nos termos do Art. 129, inciso II da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia".

Neste sentido, considerando tratar-se de objeto que contempla o direito à educação, garantido constitucionalmente nos termos do Art. 205:

**"Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Considerando também o disposto no Art. 206, inciso I, que diz que o ensino no Brasil "será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola", o que vemos na situação dessa escola municipal é, portanto, uma violação constitucional ao direito à educação desta comunidade, visto que não existem condições para o "acesso e permanência" dos estudantes e profissionais.

O poder público municipal, nesse caso, tem sido completamente negligente com seu dever na garantia do direito constitucional à educação e sua responsabilização deve ser feita, como disposto no Artigo 208, Parágrafo 2º:

**"Art. 208, § 2º** O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente."

Sobre a responsabilidade do Poder público com essa situação na escola, dispõe ainda o Art. 37, § 6º - "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.". Portanto, a Prefeitura de Arraias deve ser acionada o mais rápido possível, visto que o direito



**coeqt0** Coordenação Estadual das Comunidades  
Quilombolas do Tocantins

está sendo sistematicamente violado pelo descaso da gestão.

Ambas as Escolas estão em desajuste com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, prevista na Resolução nº 08/2012/CNE/CEB que reitera o regime de colaboração entre União, Estados, aos Municípios sobre a garantia de apoio técnico-pedagógico aos estudantes, professores e gestores em atuação nas escolas quilombolas, e recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários que atendam às especificidades das comunidades quilombolas.

Resta demonstrada, portanto, a relevância social, em matéria de direito constitucional, desta denúncia, que merece a intervenção imediata e urgente deste Ministério Público com as medidas cabíveis.

### **III - DO RACISMO INSTITUCIONAL E AMBIENTAL NA VIOLAÇÃO DO DIREITO**

É importante dirigir ainda a esta promotoria que todos os fatos relatados possuem relação com direitos da população quilombola da região, que, como comunidade tradicional, demandam uma atenção redobrada do poder público nas suas garantias constitucionais de acesso à educação.

É impossível, neste caso, não caracterizar tal situação desta escola que atende crianças e adolescentes quilombolas, dentro do fenômeno de racismo institucional praticado poder público municipal e estadual, visto que esse descaso é direcionado, nesse caso, a população negra e comunidades tradicionais, o que historicamente ocorre no Brasil.

A obra "Racismo Institucional: uma abordagem conceitual" conceitua o racismo institucional como:

"O racismo institucional ou sistêmico opera de forma a induzir, manter e condicionar a organização e a ação do Estado, suas instituições e políticas públicas – atuando também nas instituições privadas, produzindo e reproduzindo a hierarquia racial. Ele foi definido pelos ativistas integrantes do grupo Panteras Negras Stokely Carmichael e Charles Hamilton em 1967, como capaz de produzir: "A falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica. (Carmichael, S. e Hamilton, C. Black power: the politics of liberation in America. New York, Vintage, 1967, p. 4)."

A precariedade da oferta de educação na Comunidade Quilombola Kalunga do Mimoso afeta principalmente o direito humano coletivo à educação desta comunidade negra rural.

A historiografia do Brasil prova que casos como esses não são isolados, e por isso se inserem no fenômeno do racismo institucional por se tratar de uma violação histórica e estrutural dos poderes públicos brasileiros com as populações negras e tradicionais. Entendemos ser papel do Ministério Público atuar na extinção do racismo institucional na



**coeqt0** Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Tocantins

oferta dos direitos sociais.

É possível também estabelecermos um paralelo desse caso aqui relatado com o fenômeno do **racismo ambiental**, à medida que as condições da atual sede da escola são extremamente insalubres e desumanas, que concretamente prejudicam a saúde física e emocional dos alunos e trabalhadores da comunidade. Como é, por exemplo, a questão da inexistência de banheiros adequados nas escolas.

Como bem conceituado pelo Dr. Benjamin Franklin Chavis J, líder negro norte-americano da década de 90, o racismo ambiental "é a discriminação racial no direcionamento deliberado de comunidades étnicas e minoritárias para exposição a locais e instalações de resíduos tóxicos e perigosos, juntamente com a exclusão sistemática de minorias na formulação, aplicação e remediação de políticas ambientais".

Isso significa, portanto, que quando o poder público não garante as condições de saneamento básico - que é o caso da escola - na oferta de um serviço público, está sendo praticado o racismo ambiental de forma explícita.

As comunidades quilombolas, que já sofrem o racismo ambiental cotidianamente com a violação de seus territórios, a intoxicação das terras por agrotóxicos e pelo desmatamento, não podem mais uma vez serem negadas ao seu direito humano à educação.

## DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, REQUER:

1 - Notificação da Prefeitura de Arraias para prestar esclarecimentos sobre a situação da escola;

2 - Notificação do Governo do Estado do Tocantins para prestar esclarecimentos sobre a situação de ambas as escolas da comunidade face o regime constitucional de colaboração e corresponsabilidades.

3 - Determinação, para a Prefeitura de Arraias e o Governo do Estado, realizem da mudança de sede das escolas em prazo determinado sobre pena de multa;

4 – Que o MPE determine medidas emergências para melhorias do transpor escolar e da infraestrutura das escolas como imediata construção de banheiros, disponibilização de recursos educacionais, pintura das paredes e espaço para realização das refeições, e demais medidas que o órgão entender pertinente;



**coeqt0** Coordenação Estadual das Comunidades  
Quilombolas do Tocantins

5 – Que o MPE faça uma visita/vistoria às escolas da comunidade Quilombola Kalunga do Mimoso para ver de perto a situação das escolas citadas e do transporte escolar;

Nesses Termos

Pede deferimento,

Arraias-TO, 25 de abril de 2022.

*Maria Aparecida Ribeiro de Sousa*

**Maria Aparecida Ribeiro de Sousa**  
Coordenadora Executiva da COEQTO  
Fone: 63.99983-6489

**Cristian T. Ribas**  
OAB/TO 9607  
Assessor Jurídico da COEQTO



**coeqto** Coordenação Estadual das Comunidades  
Quilombolas do Tocantins